

ACTA N.º 27/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 24 minutos

No dia vinte e sete do mês de Junho de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

João Augusto Ferreira de Sousa, em substituição de Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Proposta de indemnização à proprietária do Bar das Piscinas de Benavente		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese	Informação A.J. n.º 62/2011, de 22 de Junho	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		

4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Concessão de Licença Especial de Ruído / Despacho a ratificação	23/2011	Sardinha Assada – Festa da Amizade - Benavente
6	Concessão de Licença Especial de Ruído / Despacho a ratificação	24/2011	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal
7	Comunicação de horário de funcionamento / Café-bar com música ao vivo	Reg. 8293, de 18.05.2011	Kardial bar, Lda.
8	Comunicação de horário de funcionamento / Bar	Reg. 8316, de 19.05.2011	Fábio Jorge Jerónimo Gomes
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
9	Renovação de Contrato de Prestação de Serviços – Maria Leonor Aparas Gonçalves	Informação n.º 41/2011	
	Subunidade Orgânica de Património		
10	Desafectação de parcela de terreno rústica designada por Carril em Benavente		
11	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		José Baptista dos Anjos, casado com Isabel Machado Serrano dos Anjos
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Empreitada de: “Execução de revestimento de paredes e tectos no Edifício dos Paços do Concelho de Benavente” - Recepção Definitiva /	4.1.1/28.6-2002	REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

	Extinção de Caução e Reforço de Caução		
13	Empreitada de: “Limpeza, restauro e protecção de cantarias do Edifício dos Paços do Concelho de Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/28.9-2003	REILIMA Sociedade de Construções, Lda. – de
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Aprovação final / A conhecimento	758/2011	Marina José Rodrigues Correia Andrade
15	Loteamentos Urbanos / Aditamento ao alvará de loteamento	385/2011	M. B. Gonçalves, Lda.
16	Reclamação	1395/2010	José Joaquim de Freitas
17	Atribuição de designação toponímica	1806/2010	Junta Freguesia de Barrosa
18	Atribuição de nome de rua	693/2011	Junta Freguesia de Samora Correia
19	Ordenamento de trânsito	791/2011	Maria Manuela Melo
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa		
20	Pedido de autorização para utilização da zona ribeirinha de Samora Correia para actividades lúdicas e desportivas – 16 Julho		Phisic - Sport & Spa
21	Realização de evento – Pedido de apoio		AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto
22	Encontro Nacional Harley-Davidson – 19 de Junho – Despacho a ratificação		American Motorcycles, Lda.
23	XI Expo Feira de Coleccionismo de Benavente – Pedido de apoio		Núcleo Filatélico e Numismático de Benavente
	Educação		

24	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 de Foros de Almada – Meses de Abril e Maio	Informação DM CET 58/2011, de 20 de Junho
25	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de Abril	Informação DM CET 57/2011, de 17 de Junho
26	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de Maio	Informação DM CET 56/2011, de 16 de Junho
<p>Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude</p> <p>Intervenção Social e Saúde</p>		
27	Pedido de cedência de refeições ao abrigo do Protocolo com a Fundação Padre Tobias	Informação Social n.º 90/2011
28	Pedido de fornecimento de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com o Centro Bem Estar Social Padre Tobias	Informação Social n.º 105/2011
29	Pedido de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com Centro de Bem Estar Social Padre Tobias	Informação Social n.º 107/2011
30	Alteração de Titularidade de Contrato de Arrendamento – Rua 25 de Abril, casa A, Barrosa	Informação Social n.º 115/2011
31	Acompanhamento Técnico	Informação Social n.º 116/2011
32	Apoio na cedência de refeições – prorrogação do período de cedência	Informação Social n.º 112
33	Apoio na cedência de refeições	Informação Social n.º 113
34	Proposta de redução de renda	Informação Social n.º 70
35	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara	
36	Aprovação de deliberações em minuta	

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>		
1	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07 / A ratificação		Maria da Conceição Birrento Marques Pires, viúva e na qualidade de procuradora de Bruno Marques Pires, solteiro, maior, e de David Marques Pires, solteiro, maior
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Joaquim Raimundo – Sociedade Imobiliária de Construção Civil Unipessoal, Lda.
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Maria de Lurdes Barata, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo, S.A
	<p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		
4	Reconversão do Actual Acesso à Propriedade / Aprovação das Obras de Urbanização	Proc.382/2011	Delta-Distribuidora de Empilhadores, Tractores e Alfaias, Lda.

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento, que através de fax remetido em vinte e

um do mês em curso, a Senhora Vereadora Ana Casquinha justificou a sua ausência na presente reunião, informando da sua substituição pelo Senhor Vereador João Augusto Ferreira de Sousa, elemento seguinte da lista do Partido Socialista.

Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Carlos Coutinho, por motivo de gozo de férias.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta acta se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

RECTIFICAÇÕES:

Através de mail recepcionado no passado dia vinte e um de Junho, solicitou a Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão uma rectificação à acta da reunião ordinária de seis de Junho, na intervenção produzida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativamente ao pedido de suspensão do Alvará n.º 8/98 – Vila Nova de Santo Estêvão – Proc.º 358/2011, e subsequente deliberação, pelo que a páginas 35 e 36, onde se lê “*Associação de Proprietários da Mata do Duque*” deve ler-se: “*Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão*”.

Ponto 2 – PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO À PROPRIETÁRIA DO BAR DAS PISCINAS DE BENAVENTE

De: Vereador Carlos Coutinho

Assunto: Na sequência de uma intervenção para montagem de um contador no quadro eléctrico do Bar das Piscinas Municipais de Benavente, por parte de dois funcionários municipais, surgiu uma avaria na máquina do café que obrigou à intervenção dos técnicos da “Tecnidelta”, no valor de 80,96 € (oitenta euros e noventa e seis cêntimos), conforme factura/recibo anexos.

Como tal, proponho uma indemnização de igual valor à proprietária do Bar das Piscinas Municipais de Benavente, Maria de Lurdes Cação Moisés Branco.

Submete-se à consideração superior

O Vereador, Carlos Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Carlos Coutinho.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 16 E 22 DE JUNHO DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Decreto-Lei n.º 73/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 116, Série I, de 17 de Junho: Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, transpõe a Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos **[AJ, Eng.ºs. do Ambiente, DMOPPUD, GU - Arquitectura e Engenharia, DMOMASUT, SF]**

Decreto-Lei n.º 84/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 117, Série I, de 20 de Junho: Procede à simplificação dos regimes jurídicos da deposição de resíduos em aterro, da produção cartográfica e do licenciamento do exercício das actividades de pesquisa e captação de águas subterrâneas, conformando-os com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno **[AJ, Eng.ºs. do Ambiente, DMOPPUD, GU - Arquitectura e Engenharia, DMOMASUT]**

Portaria n.º 239/2011, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, da Inovação e Desenvolvimento, publicada no D.R. n.º 118, Série I, de 21 de Junho: Identifica os elementos que as meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, devem conter **[PC e restantes membros da CM, GAP, AJ, DMAF, DMOMASUT, DMOPPUD, SOOP, GU- Arquitectura, ENG.ºS, SF]**

Lei n.º 44/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 119, Série I de 22 de Junho: Procede à quarta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que «Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais» **[PC e restantes membros da CM, GAP, AJ, DMAF]**

Portaria n.º 245/2011, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicada no D.R. n.º 119, Série I de 22 de Junho: Define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano **[PC, Vereador Miguel Cardia, GAP, AJ, DMAF, DMOPPUD – PU]**

Portaria n.º 249/2011, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, publicada no D.R. n.º 119, Série I de 22 de Junho: Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, do abono de família pré-natal e abono de família para

crianças e jovens, bem como da declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, e revoga a Portaria n.º 598/2010, de 2 de Agosto [DMAF, DMGARH, SOAV]

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e dezoito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, oitocentos e trinta euros e oitenta e quatro cêntimos, sendo seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos em dinheiro, e duzentos e quarenta e oito euros e vinte e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e setenta e oito mil, setecentos e três euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco euros e setenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – oito mil, cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e setenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – dez mil, duzentos e trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – mil, oitocentos euros e oitenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil e vinte e oito euros;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – setecentos e noventa e seis euros e sessenta e cinco cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – setecentos e sessenta euros e oito cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – dois mil, quinhentos e cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos, dos quais quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 23/2011, de 16.06 – reg. 9776, de 16.06.2011

Requerente – Sardinha Assada – Festa da Amizade - Benavente

Localização – Edifício Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Lançamento de foguetes, som de rua, bailes, variedades e desfile de fanfarras

Local/Percorso:

- Ruas da Vila

Datas/horário:

- Dias – 23, 24 e 25 de Junho de 2011
- Das – 08.00H às 06.00H

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 16.06.2011

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento. Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O Assistente Administrativo, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 16 de Junho de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 6 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 24/2011, de 16.06 – reg. 9829, de 16.06.2011

Requerente – Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal

Localização – Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Variedades

Local/Percorso:

- Bar do Concelho – Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Datas/horário:

- De 18.06 a 19.06.2011

- Das – 22.00H às 02.00H

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 16.06.2011

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento. Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O Assistente Administrativo, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 16 de Junho de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou, que apesar de o requerente ter assumido, *a anteriori*, que seriam tomados todos os cuidados com o som produzido pelo evento, de forma a não prejudicar a tranquilidade e o sossego dos moradores da zona envolvente, certo é que houve de novo lugar a reclamação.

Reiterou, que não mais emitirá despachos autorizando a concessão de licenças especiais de ruído, submetendo os pedidos, outrossim, à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – COMUNICAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / CAFÉ-BAR COM MÚSICA AO VIVO

Reg. n.º 8293, de 18.05.2011

Requerente – Kardial Bar, Lda.

Localização – Estrada Nacional, 10 – Km 105,500 – Arados – Samora Correia

Informação DMAF/Taxas e Licenças n.º 366, de 15.06.2011

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 8293, datado de 18 de Maio de 2011, vem a impetrante com estabelecimento de Café-bar, música ao vivo e Karaoke, sito na Estrada Nacional, 10 ao Km 105,500 – Arados – Porto Alto, freguesia de Samora Correia, requerer o mapa de horário de funcionamento.

Sexta-feira, Sábado e vésperas de feriados

ABERTURA – 22.00H – ENCERRAMENTO – 06.00H

2 – Para o referido estabelecimento foi emitido no dia 03 de Dezembro de 2009, por deliberação do Executivo em reunião ordinária de 23.11.2009 o seguinte mapa de horário de funcionamento em nome de António Pereira & Morais, Lda. (**BAR DANÇANTE EUROPA**).

Sexta-feira, Sábado e vésperas de feriados

ABERTURA – 22.00H – ENCERRAMENTO – 06.00H

3 – O requerente procedeu à entrega da declaração de instalação, modificação e de encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho (Documento Comprovativo), em 16 de Maio de 2011.

4 – Analisado o respectivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

5 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

6 – Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de Maio, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia, bem como à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia pelos ofícios n.ºs 3241 e 3243, ambos datados de 20.05.2011.

7 – Pelo ofício n.º 1491/2011, de 31.05, registo de entrada n.º 9191, datado de 03.06.2011, a G.N.R. emitiu a seguinte informação:

“Sobre o requerimento do bar “Kardial-bar Rock-Club”, para o prolongamento de horário até às 03.00H da madrugada este Comando nada tem a opor, já que o local do referido bar encontra-se fora da Zona Urbana da Cidade de Samora Correia, e até à

presente data este Comando não ter tido qualquer tipo de reclamação derivado do funcionamento do já citado Bar”.

8 – Através de ofício n.º 589/2011, datado de 03.06., com o registo de entrada n.º 9523, de 09.06.2011, a Junta de Freguesia de Samora Correia emitiu o seguinte parecer:

“Vimos pelo presente informar V. Exa., que relativamente ao horário do bar acima referido, não vemos nenhum inconveniente”.

9 – Na posse dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, julgo ter reunido os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do Sr. Director do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Director de Departamento	O Presidente
Concordo. À consideração do Sr. Presidente.	À reunião.
15/06/2011	15/06/2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, face ao parecer favorável da Junta de Freguesia de Samora Correia e da GNR, autorizar a emissão do mapa de horário de funcionamento.

Ponto 8 – COMUNICAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / BAR

Reg. n.º 8316, de 19.05.2011

Requerente – Fábio Jorge Jerónimo Gomes

Localização – Rua Dr. Ruy de Azevedo, 52 – Benavente

Informação DMAF/Taxas e Licenças n.º 309, de 20.05.2011

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 8316, datado de 19 de Maio de 2011, vem o impetrante com estabelecimento de bar, sito na Rua Dr. Ruy D´ Azevedo, 52, freguesia e Município de Benavente, requerer o mapa de horário de funcionamento.

Sexta-feira, Sábado e vésperas de feriados

ABERTURA – 22.00H – ENCERRAMENTO – 03.00H

2 – Para o referido estabelecimento foi emitido no dia 23 de Abril de 2004, o alvará de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas n.º 6/2004, ***Bar Sobre Margem***, em nome de Joaquim João V. O. Branco e Carvalho e Sérgio António G. Leitão.

3 – O requerente procedeu à entrega da declaração de instalação, modificação e de encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho (Documento Comprovativo), em 16 de Maio de 2011.

4 – Analisado o respectivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;

- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

5 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

6 – Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 21 de Maio, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia, bem como à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente pelos ofícios nºs 3259 e 3260, ambos datados de 23.05.2011.

7 – Pelo ofício n.º 1740/2011, de 30.05, registo de entrada n.º 9193, datado de 03.06.2011, a G.N.R. emitiu a seguinte informação:

“Sobre o solicitado não vê este Posto qualquer inconveniente ao deferimento do horário do referido estabelecimento”.

8 – Através de ofício n.º 123/2011, datado de 09.06., com o registo de entrada n.º 9634, de 14.06.2011, a Junta de Freguesia de Benavente emitiu o seguinte parecer:

“Serve o presente para informar V. Exa. que referente ao assunto supra referido, foi o mesmo presente a reunião de Junta do dia 08.06.2011, tendo sido deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao horário de funcionamento do bar em questão”.

9 – Na posse dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, julgo ter reunido os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do Sr. Director do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Director de Departamento	O Presidente
Concordo. À consideração do Sr. Presidente.	À reunião.
15/06/2011	15/06/2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, face ao parecer favorável da Junta de Freguesia de Benavente e da GNR, autorizar a emissão do mapa de horário de funcionamento.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 9 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARIA LEONOR APARAS GONÇALVES

O contrato de avença celebrado com Maria Leonor Aparas Gonçalves, termina a 29.10.2011.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Maria Leonor Aparas Gonçalves – assessora de imprensa	1 ano, prorrogável tacitamente	30/10/2011	29/10/2012

1- O valor da prestação de serviços é de 1.147,27 €, acrescido de IVA e tem por objecto o desenvolvimento de trabalhos no âmbito da publicação do boletim municipal/assessoria de imprensa.

2- Estabelece o n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010), a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Por força do citado art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, o mesmo é aplicável aquando da renovação dos contratos de avença vigentes.

3.1.- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (nomeação – actualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas,

representação externa do Estado, segurança, investigação e inspecção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direcção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

Nestes termos, tendo em conta a competência que se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objecto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação da emissão de parecer favorável.

4- Nos termos do n.º 4 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), para além da verificação do requisito acima mencionado, o parecer do órgão executivo depende, ainda, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 que estabelece a aplicação do art. 19.º (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se, ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

De acordo com o referido art. 19.º, são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último, importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve a interessada ser notificada da respectiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 04.08.2011.

À consideração superior

Benavente, 15 de Junho de 2011

O Coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo, À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do director DMAF

“Concordo. À consideração do Sr. Presidente”

Despacho do Sr. Presidente

“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA recordou, que o Partido Socialista considera que se trata duma matéria de gestão de quem governa, pelo que se abstém na decisão a tomar, deixando o assunto à consideração dos responsáveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Augusto Ferreira de Sousa, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com Maria Leonor

Aparas Gonçalves, reconhecendo-se a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 10 – DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO RÚSTICO DESIGNADA POR CARRIL, EM BENAVENTE

Informação N.º 0367/2011, de 16-06

1 – O Município de Benavente pretende a desafecção do domínio público de uma parcela de terreno rústico sita no Carril em Benavente, o qual confronta a Norte com Praça do Município, Sul com Joaquina Rosa dos Santos, Nascente com herdeiros de Luís Carlos Pinto de Azevedo e do Poente com Joaquim Ferreira dos Santos Calado com a área de 10.200,00 metros quadrados, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Benavente sob o artigo 17 secção “T”, com o valor patrimonial de 24,94 euros. Considerando que o Município de Benavente ocupa de facto o terreno em causa, onde se encontra implantado o prédio urbano em causa, de há longa data, e que esta formalidade é indispensável para regularizar a situação do referido prédio e integração no domínio privado do Município.

2 – Mais cumpre informar, que nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 53.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre afectação ou desafecção do domínio público nos termos e condições previstas na Lei.

Submete-se à consideração superior o desencadeamento do processo de desafecção

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, face às dúvidas que a informação em apreço levanta, relativamente à localização da parcela sobre a qual incide a pretensão.

Ponto 11 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/10173, de 22-06

Requerente: José Baptista dos Anjos, casado com Isabel Machado Serrano dos Anjos

Informação N.º 0372/2011, de 22-06

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “A”, correspondente a uma moradia de rés-do-chão e logradouro do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Doutor António Luís Vicente, número 9 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da fracção “A” Tipologia/Divisões T2, com a área coberta de 41,50 metros quadrados e com a área

descoberta de 20,00 metros quadrados, correspondente a uma moradia de rés-do-chão e logradouro do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Doutor António Luís Vicente, número 9 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01833-A- da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6605-A.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO

Registo de Entrada N.º 2011/10283, de 24-06

Requerente: Maria da Conceição Birrento Marques Pires, viúva e na qualidade de procuradora de Bruno Marques Pires, solteiro, maior, e de David Marques Pires, solteiro, maior

Informação N.º 0373/2011, de 24-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma casa em ruínas, sita na Rua Almirante Cândido dos Reis, números 7 e 9 em Samora Correia, Município de Benavente solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma casa em ruínas com a área de 372,00 metros quadrados sita na Rua Almirante Cândido dos Reis, números 7 e 9 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 978 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 283.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 26.723,04 € (vinte e seis mil, setecentos e vinte três euros e quatro cêntimos).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é

concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

O Coordenador Técnico	O Chefe de Divisão	O Director de Departamento	O Presidente
			"Homologo. Renuncie-se ao direito de preferência do Município, nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto n.º 19/2008, 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010 quanto à transmissão, a título oneroso, do prédio identificado na informação supra. A presente decisão é tomada a título excepcional e devido à urgência dos requerentes, justificada por apenas terem tido conhecimento do agendamento para o dia 24 de Junho da escritura pública de compra e venda do prédio ontem, não sendo viável a convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal, órgão municipal legalmente competente. Para ratificação do plenário da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária do dia 27/06/2011."

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/10281, de 24-06

Requerente: Joaquim Raimundo – Sociedade Imobiliária de Construção Civil Unipessoal, Lda.

Informação N.º 0374/2011, de 24-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “C”, correspondente ao primeiro andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Valverde, lote 2 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da fracção “C” Tipologia/Divisões T2, com a área bruta privativa de 83,46 metros quadrados e com a área bruta dependente de 9,05 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Valverde, lote 2 em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04517-C- da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-6872-C.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Millenium B.C.P., S.A e vai ser vendida pelo valor de 87.500,00 € (oitenta e sete mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é

concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “C” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/10280, de 24-06

Requerente: Maria de Lurdes Barata, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo, S.A

Informação N.º 0375/2011, de 24-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma casa de rés-do-chão e quintal, sita no Bairro 1.º de Maio – Rua C, actualmente designada por Rua César Luís número 58, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma casa de rés-do-chão com quintal com a área coberta de 68,30 metros quadrados e com área descoberta de 43,00 metros quadrados sita no Bairro 1.º de Maio – Rua C, actualmente designada por Rua César Luís número 58, em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 00141 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2193.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PAREDES E TECTOS NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/28.6-2002

Adjudicatário: REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 161/2011, de 22 de Junho

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-05-24 (registo de entrada n.º 8772, de 2011-05-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.456,00 €**, através de Garantia Bancária n.º 02/316/99529 emitida pelo Banco BPI, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foram efectuadas retenções das quantias de **1091,99 €** e **364,00 €** nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1/2002 e nº 2/2004, referente a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- 3- Foi efectuada retenção da quantia de **20,75 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;
- 4- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-06-15, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 02/316/99529 emitida pelo Banco BPI, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **1.456,00 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Retenção das quantias de **1091,99 €** e **364,00 €**, nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 e 2, referente a 5% do valor dos respectivos Autos e destinadas a reforço de caução;
- ✓ retenção da quantia de **20,75 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de revestimento de paredes e tectos no edifício dos Paços do Concelho de Benavente”**, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **29.119,70 € (vinte e nove mil cento e dezanove euros e setenta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em vinte e um de Outubro de dois mil e dois, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Lino Correia Quintas, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB
Lino Correia Quintas – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “LIMPEZA, RESTAURO E PROTECÇÃO DE CANTARIAS DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/28.9-2003

Adjudicatário: REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 162/2011, de 22 de Junho

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2011-05-24 (registo de entrada n.º 8773, de 2011-05-27), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.100,00 €**, através de Garantia Bancária n.º 03/274/08595 emitida pelo Banco BPI, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Em substituição das quantias retidas nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1/2005 e n.º 2/2005, foi apresentada Garantia Autónoma n.º 2005.00339 no valor de **1.100,00 €**, emitida pela Lisgarante, a favor da Câmara Municipal de Benavente, referente a 5% do valor dos respectivos Autos e destinada a reforço de caução;
- 3- Foi efectuada retenção da quantia de **25,76 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;
- 4- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 2011-06-15, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 03/274/08595 emitida pelo Banco BPI, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **1.100,00 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Garantia Autónoma n.º 2005.00339 no valor de **1.100,00 €**, emitida pela Lisgarante, a favor da Câmara Municipal de Benavente, em substituição das quantias retidas nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1/2005 e 2/2005, referente a 5% do valor dos respectivos Autos e destinada a reforço de caução.
- ✓ retenção da quantia de **25,76 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Limpeza, restauro e protecção de cantarias do edifício dos Paços do Concelho de Benavente”**, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **22.000,00 € (vinte e dois mil euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em quinze de Setembro de dois mil e três, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho,

Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Lino Correia Quintas, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB
Lino Correia Quintas – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO FINAL

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve:

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA - DEMOLIÇÃO

Processo: 758/2011

Requerente: Marina José Rodrigues Correia Andrade

Local: Av. Combatentes da Grande Guerra, 16 e 18, Benavente

Teor do Despacho: "Homologo e defiro."

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 15 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2008 / PEDIDO DE EMISSÃO DE ADITAMENTO

Processo: 385/2011

Requerente: M. B. Gonçalves – Sociedade Construção Imobiliária, Lda.

Local: Av. "O Século", Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 13-06-2011:

Na sequência da aprovação da alteração ao loteamento, solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 9298, datado de 07-06-2011, a emissão do respectivo Aditamento ao Alvará n.º 2/2008, emitido em 2008-09-08, em nome de M.B.

Gonçalves – Sociedade Construção Imobiliária, Lda., com posterior Rectificação e Aditamentos.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Em reunião de 30-05-2011, a Câmara Municipal deferiu o pedido de licenciamento de alteração à operação de loteamento.

Através do registo de entrada n.º 4421, de 10-03-2011, foram entregues declarações de todos os proprietários dos lotes constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 2/2008, em como não se opõem à alteração requerida, considerando-se cumprido o estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99.

Não há lugar ao pagamento de taxas, nomeadamente de TMU e Compensação Urbanística.

Face ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do D.L. n.º 555/99, julgamos sem inconveniente a emissão do Aditamento ao Alvará.

[Junto se anexa a respectiva minuta]

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2008
EM NOME DE M. B. GONÇALVES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E
IMOBILIÁRIA, LDA. / MINUTA**

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a requerimento de M. B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda., é emitido o Aditamento ao Alvará de licenciamento de loteamento n.º 2/2008, em nome de M. B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda., que incidiu sobre os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os n.ºs 03146/160296, 04403/151199 e 5608/20080107, situados na freguesia de Samora Correia.

A alteração à operação de loteamento, aprovada por deliberação camarária de 30-05-2011, incide na junção dos lotes 33, 34 e 35 num único lote de 1 fogo habitacional, bem como a alteração do ponto 6, referente aos “condicionamentos” referidos na memória descritiva e justificativa.

(Os lotes 33, 34 e 35 encontram-se registados na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os n.ºs 5764/20080911, 5765/20080911 e 5766/20080911, respectivamente)

A alteração foi traduzida em nova “Planta de Síntese”, nova “Planta de Síntese – Áreas de Implantação dos Edifícios” e nova Memória Descritiva e Justificativa, que constitui o anexo ao presente documento, composto por página única.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Paços do Município, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão
A Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria
Correia Cardoso Pedrosa

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão do aditamento ao alvará. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 2011Jun 15 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta e proceder à emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/2008, nas condições do parecer técnico, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

RECLAMAÇÕES

Ponto 16 - REITERAÇÃO DE RECLAMAÇÃO – GARRAFAS DE GÁS EM ESTABELECIMENTO; ESPLANADA E PUBLICIDADE / PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

PROCESSO N.º 1395/2010, DE 24.08.2010 [RCL.]

REQUERIMENTO SEGA¹ N.º 4487, DE 11.03.2011

REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS

RECLAMADO: MARIA HELENA FÉLIX BERNARDO MALHA, EXPLORADORA DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “FLOR DA LEZÍRIA”

Através do requerimento acima referenciado veio o requerente e reclamante reiterar a reclamação por si apresentada em Agosto de 2010 e, a final, solicitar que “*seja reposta a legalidade*”.

O Vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE) reencaminhou o requerimento aos serviços municipais na sequência de despachos nele exarados, sendo que na sequência da Informação DMAF/Taxas e Licenças n.º 182 de 23.03.2011, determinou, em 28 de Março, que este Apoio Jurídico elaborasse “... *informação conclusiva urgente sobre o âmbito e competência da Câmara Municipal em intervir, nos termos solicitados.*”

Vejamos, pois:

I - Antecedentes processuais

1. Da denúncia

Em Agosto de 2010, José Joaquim de Freitas começou por denunciar que no prédio onde reside, no rés-do-chão, abriu um estabelecimento de restauração e bebidas. Foi colocada no logradouro traseiro do prédio uma garrafa de gás propano que serve a cozinha.

Foi criada uma “*instalação artificial*” onde se colocou a garrafa. Receava que aquela instalação pudesse fazer perigar os residentes nas proximidades do estabelecimento.

2. Da tramitação

¹SEGA = Secção de Expediente Geral e Arquivo

2.1. Em 31 de Agosto de 2010, o Serviço de fiscalização (SF) deslocou-se ao estabelecimento, tendo constatado que, de facto, no logradouro existiam duas garrafas de gás ao ar livre. Informou também que consultado o Sistema de Processo de Obras (SPO²) apurou que a construção do edifício onde foi instalado o estabelecimento se fez ao abrigo do Processo n.º 503/97, sendo que foi emitida a Licença de Utilização n.º 70/2002. Mais ainda: apurou igualmente que Aníbal Oliveira Ferreira solicitou uma alteração ao uso através do processo n.º 15092/2006.

2.2. Em resultado de tal acção de fiscalização, o Sector de Gestão Urbanística – Engenharia, produziu em 23 de Setembro de 2010 informação técnica, na qual, em síntese, refere que “ a) não ficam sujeitas a licenciamento da Câmara municipal de Benavente, os postos de garrafas de gases de petróleo liquefeito (GPL) com capacidade inferior a 0,520m³; b) o posto de garrafas existente no local acima indicado tem capacidade inferior a 0,520m³, estando por isso sujeito ao cumprimento de regras de segurança definidas na Portaria n.º 460/2001, de 08/05; (...)”.

Propunha-se então apenas que se notificasse o reclamado para o dever de “executar a cabine para conter o posto de garrafas” e que se desse conhecimento ao reclamante da informação produzida.

2.3. Da informação supra tomou o reclamante conhecimento em 10.11.2010.

2.4. Acontece que em **15.10.2010** José Joaquim de Freitas volta a produzir nova denúncia. Desta feita insurge-se contra grades colocadas em janelas do estabelecimento, mesas e cadeiras colocadas no exterior do estabelecimento e reclame publicitário.

2.4.1. Dando cumprimento a despacho exarado pelo VUE em 10.11.2010, este Apoio Jurídico elaborou a Informação n.º 215/2010, em 17 de Novembro³, da qual se extrai, em síntese e respectivamente, quer quanto ao edifício onde o estabelecimento está instalado, quer quanto ao estabelecimento propriamente dito:

a) quanto ao edifício

- -o edifício foi erigido ao abrigo do pedido de licença administrativa para a construção de prédio de habitação colectiva e comercial de dois pisos, tendo sido instruído o Processo de Obras n.º 503/97, titulado por M.B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.;
- -foi deferida a licença administrativa de construção, mediante despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 26.01.2001;
- - foi emitido o alvará de licença de construção n.º 167/2001, de 19.06.2001;
- - foi certificada da sujeição do prédio ao regime da propriedade horizontal, em 19.12.2001, tendo sido constituídas constituição as fracções autónomas de “A” a “D”. A fracção “A” corresponde ao rés-do-chão esquerdo e destina-se a comércio;
- - foi emitido o alvará de licença de utilização n.º 70/2002, de 28.05.2002, correspondendo as utilizações das fracções do edifício aos usos certificados em sede de constituição do edifício de em regime de propriedade horizontal: a fracção “A”, r/c esquerdo - comércio, as fracções “B” a “D”- habitação.

b) Quanto ao estabelecimento:

- - existência do Processo de Reclamação n.º 12475/2006, titulado pela Administração do Condomínio do prédio referente ao funcionamento do O CAFÉ NOVO;
- - como consequência de tal reclamação foi determinando pelo VUE que a entidade exploradora reclamada, Elizabete dos Santos, instruisse, no prazo máximo de 30 dias após notificação, o devido processo de regularização da instalação e exploração do estabelecimento de bebidas em causa;

²Trata-se de uma aplicação informática específica relativa à tramitação dos processos de obras particulares.

³ Da autoria da técnica, Jurista, Ana Carla Ferreira Gonçalves.

- - em 2007, o uso da fracção estaria já devidamente alterado para estabelecimento de bebidas, o que se entende da informação G.J. n.º 112/2007, de 24 de Setembro, por via do Processo n.º 15092/2006,
- - naquele processo, após reformulação do pedido inicial, pretendia o requerente obter autorização administrativa de alteração da utilização titulado para a fracção autónoma “A” do prédio construído ao abrigo do processo de obras n.º 503/97, de comércio para bebidas, com exploração de esplanada no logradouro;
- - foi, a final, emitido o alvará de licença de utilização n.º 4-05/2007, em 02.04.2007, titulando a utilização Estabelecimento de Bebidas, denominado Cervejaria Lezíria, capacidade máxima – 39 lugares, n.º de lugares sentados – 33, n.º de lugares em pé – 6.;
- - o requerente procedeu ao depósito da Declaração Prévia de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas, em 19.07.2010, reportada à alteração da entidade exploradora que passou a ser Maria Manuela Félix Bernardo Malha.

2.4.2. Na Informação do G.J. referida no número anterior a técnica informou em concreto quanto ao objecto da reclamação no presente processo conforme a seguir se transcreve:

“(…)

1. Cabe, em seguida, explicitar o objecto do processo de reclamação mencionado em epígrafe, o **processo n.º 1395/2010, titulado por José Joaquim de Freitas**:

– **reclamação**, originariamente, remetida à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica e encaminhada à Câmara Municipal, **respeitante ao funcionamento do CAFÉ FLOR DA LEZÍRIA**, instalado em funcionamento na fracção autónoma do prédio constituído sob o regime da propriedade horizontal que se vem citando;

– Informação do Serviço de Fiscalização n.º 208/2010, de 01.09., sob a qual o VUE, na mesma data, exarou o seguinte despacho: Homologo. Proceda-se à apreciação no SGU-Engenharia;

– **Informação Técnica do Sector de Gestão Urbanística - Engenharia, de 23.09.2010** que se transcreve no mais relevante:

(…)

... vão estes serviços pronunciar-se sobre a existência de um posto de garrafas (conjunto de garrafas interligadas entre si e equipamentos acessórios, destinados a alimentar uma rede, um ramal de distribuição ou uma instalação de gás) (duas garrafas) de gás no logradouro do edifício

Em resultado da consulta efectuada ao processo e à legislação aplicável e após visita efectuada ao local, cumpre informar:

a) de acordo com o disposto no Anexo III do Decreto – Lei n.º 195/2008 de 06/10 sem prejuízo da aplicação dos regulamentos de segurança em vigor, não ficam sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal de Benavente, os postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m³;

b) o posto de garrafas existente no local acima indicado, tem capacidade inferior a 0,520 m³, estando por isso sujeito ao cumprimento das regras de segurança definidas na Portaria n.º 460/2001 de 08/05;

c) o posto de garrafas não está contido numa cabina, destinada exclusivamente a esse efeito, encastrada ou não na face exterior da parede do edifício, facilmente acessíveis aos serviços de bombeiros e aos seus equipamentos, não cumprindo o disposto no n.º 5 da Portaria nº 460/2001 de 08/05;

- d) na cabina a executar, deve ser colocada, em lugar bem visível, uma placa de material incombustível com a identificação, em caracteres indeléveis, da entidade exploradora e o seu contacto para situações de emergência;
- e) a cabina a executar, deve cumprir os seguintes requisitos
 - e₁) ser construídas com materiais incombustíveis;
 - e₂) ter o pavimento cimentado, de revestimento cerâmico ou terra em compactada;
 - e₃) ficar situada ao nível do pavimento circundante ou acima deste, por forma que o gás proveniente de eventuais fugas não possa, passando através de portas, janelas ou outras aberturas, penetrar em compartimentos existentes nas proximidades, bem como em canais, poços ou esgotos;
 - e₄) ser ventiladas, ao nível superior e inferior, por aberturas permanentes;
 - e₅) possuir porta metálica com fecho, abrindo para fora;
 - e₆) ser identificada com a palavra «Gás» em caracteres indeléveis e com os sinais de proibição de fumar ou foguear;
 - e₇) permanecer devidamente limpas.
- f) o posto de garrafas deverá respeitar uma distância mínima de 1,50 metros às linhas de divisórias de propriedades, conforme previsto no quadro I da Portaria nº 460/2001 de 08/05;

Face ao exposto, proponho:

1 – que seja informado(a) o(a) representante do reclamado, que deverá executar a cabine para conter o posto de garrafas;

2 – que seja dado conhecimento da presente informação ao reclamante.

– **homologação superior do parecer e da proposta nele vertida, por meio de despacho superior do VUE exarado em, 29.10.2010;**

– **registo de entrada n.º OP/18.695, de 15.10.2010, titulado pelo reclamante que aborda concretamente os antecedentes processuais municipais e se refere, em especial, às seguintes situações: i) **imobilização permanente de sete (7) grades** que constituem as portas e janelas do estabelecimento, exigida por todos os condóminos do prédio; ii) **solicitação que seja dada ordem aos exploradores ... para retirarem com o máximo de urgência uma mesa e respectivas cadeiras que diariamente são colocadas no exterior do estabelecimento como “esplanada”**, sem o consentimento dos moradores do prédio; iii) **solicitação que seja dada ordem para a retirada de um reclame publicitário/luminoso** que foi colocado abusivamente e sem o consentimento dos residentes no prédio**

– expedição do ofício postal, correio registado com aviso de recepção, **em 09.11.2010, constituindo mandado de notificação à actual exploradora comercial do estabelecimento de bebidas em causa para cumprimento do despacho superior homologatório exarado pela informação técnica acima transcrita, não tendo sido fixado um prazo máximo em concreto.**

2. Nesta conformidade e atento o teor do despacho superior do VUE que ora se cumpre, tem-se que

2.1. **o estabelecimento**, sito na Av.^a Egas Moniz, 60, r/c esquerdo na freguesia de Samora Correia, deste concelho **conta já com o alvará de licença de utilização n.º 2-05/2007, emitido em 2 de Abril de 2007;**

2.2. o mesmo **é denominado actualmente de Café “FLOR DA LEZÍRIA e é explorado comercialmente por Maria Manuela Félix Bernardo Malha;**

2.3. **quanto ao uso, é um estabelecimento de bebidas, com esplanada no logradouro;**

2.4. assim sendo, **em tese, nada obstará ao funcionamento do mesmo estabelecimento**, pois que se arrima em título legalmente exigido e emitido pela entidade competente;

- 2.5. com a emissão de tal título a entidade licenciadora afirma a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndios – cfr. art. 11.º do Decreto-Lei n.º 168/97, na redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março;
- 2.6. outrossim, há que atentar que, **sem prejuízo de tudo quanto antes se expôs, a licença de utilização, ainda que validamente emitida, como no caso concreto, não é todavia, título administrativo que credencie o estabelecimento a manter-se ad eternum nas condições que se encontrava á data do licenciamento ou que, à sombra desse mesmo licenciamento, o imunize de intervenções impositivas das entidades públicas competentes, maxime da entidade licenciadora da sua instalação e funcionamento, a Câmara Municipal,**
- 2.7. porque, mesmo no quadro do Direito vigente, é manifesta preocupação do legislador, prevenir, permanentemente, em relação a todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas, entre, outros, o cumprimento actual dos requisitos mínimos a que alude o Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27.11., conferindo para tanto poderes de fiscalização às câmara municipais,
- 2.8. e, sempre, porque o direito de explorar comercialmente um estabelecimento está subordinado aos referidos interesses de ordem pública.
- 2.9. **nesta conformidade, atento o objecto do mais recente processo de reclamação e, em todo o caso, porquanto a licença de utilização foi validamente concedida e se mantém eficaz, o que exige o cumprimento do princípio da proporcionalidade e da protecção da confiança, e almejando a tomada de accções impositivas** (mandados de notificação para reposição da legalidade alegadamente violada, a dirigir, à entidade exploradora e ao proprietário do estabelecimento)**propõe-se que seja promovida a realização de uma vistoria municipal ao estabelecimento, nos termos combinados dos arts. 6.º, n.º 1, 8.º, 20.º e 24.º, todos do D.L. n.º 234/2007, de 19.06. e dos amplos poderes de fiscalização no domínio da reposição da legalidade urbanística consagrada no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em ordem a precisar se a respectiva instalação e funcionamento são exercidos legalmente, atento o quadro legal vigente⁴ e os títulos administrativos da construção e da utilização validamente emitidos e vigentes;**
- 2.10. **na mesma vistoria deve ser visada a alegada afixação ilegal de mensagem publicitária que caso se confirme, deve ser levada à informação dos competentes serviços municipais (atenta a vigente delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Município), para fixação dos procedimentos administrativos de reposição da legalidade e sancionatório (contra-ordenacional) aplicáveis;**
- 2.11. **quanto a todas as restantes questões que atestam os processos antecedentes, mas que se situam exclusivamente na esfera do Direito Privado que regula as relações de vizinhança no contexto dos prédios de habitação colectiva/mistos sujeitos ao regime da propriedade horizontal, nenhum poder legítimo cabe à Câmara Municipal, não merecendo as mesmas quaisquer comentários.”**

2.5. Presente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 29.11.2010 foi “deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados. “

Desta deliberação se deu conhecimento ao reclamante.

⁴ “Entende-se que não obstante o já produzido nos autos do processo de reclamação n.º 1395/2010, a questão e análise técnica, com a qual se concorda, referentes ao posto de garrafas de gás propano devem ser retomadas e feitas integrar no parecer que resultará do auto de vistoria que será lavrado.”

2.6. Em 16 de Dezembro de 2010 realizou-se vistoria ao estabelecimento. Decorre do respectivo Auto que, no que ao caso interessa:

- *no estabelecimento servem-se refeições no prato (bitouques e pregos), o que se enquadra, face ao regime jurídico aplicável em vigor, em estabelecimento de restauração;*
- *da publicidade existente apresentou a exploradora, o Alvará n.º 63 de 12.08.2010, emitido pela Junta de Freguesia de Samora Correia, válido pelo período de 1 ano, e relativo a “reclamo publicitário luminosos e publicidade em toldo”*
- *registra-se a existência de grades de protecção nos vãos do estabelecimento de modo a garantir a segurança do mesmo*

2.6.1. Do teor do Auto se deu conhecimento à entidade exploradora do estabelecimento. No mesmo passo se deu igualmente conhecimento do parecer do CDMOPPUD e do despacho de homologação do Presidente da Câmara Municipal, que sobre o mesmo recaiu, do seguinte teor:

“Face ao teor do auto de vistoria conclui-se que no estabelecimento são indevidamente comercializadas refeições e que o número de lugares sentados é superior à capacidade máxima definida no alvará. Em faxe do exposto propõe-se que o proprietário seja notificado a regularizar o serviço prestado de restauração e a corrigir o número de lugares sentados, estabelecendo-se para o efeito um prazo máximo de 30 dias. Durante este período o estabelecimento não deverá comercializar refeições e deve respeitar a lotação máxima definida no alvará de utilização.”

II – Do enquadramento normativo das matérias denunciadas

Conclusão e Propostas

1. Tendo em conta a breve resenha feita no ponto anterior, temos, pois, que na realidade, no **presente processo se deve evidenciar, distinguindo, quanto aos factos denunciados, as seguintes apreciações técnicas conclusivas sobre os mesmos já produzidas, de que o reclamado foi tomando conhecimento:**

- ✓ **Existência de garrafas de gás no logradouro do prédio, ao ar livre:**
 - o posto de garrafas existente no local tem capacidade inferior a 0,520m³, estando por isso sujeito ao cumprimento de regras de segurança definidas na Portaria n.º 460/2001, de 08/05; (...) e não a licenciamento da Câmara Municipal;
 - Os serviços propuseram que se notificasse o reclamado para o dever de **“executar a cabine para conter o posto de garrafas”** e que se desse conhecimento ao reclamante da informação produzida, o que foi feito.
- ✓ **Instalação de esplanada no logradouro do prédio**
 - o estabelecimento conta com o **alvará de licença de utilização n.º 2-05/2007**, emitido em 2 de Abril de 2007, tratando-se, ao abrigo daquele título, **de um estabelecimento de bebidas, com esplanada no logradouro.**
- ✓ **Colocação de toldo e reclame publicitário**
 - à data da realização da vistoria realizada ao estabelecimento, a entidade exploradora possuía Alvará n.º 63 de 12.08.2010, emitido pela Junta de Freguesia de Samora Correia, válido pelo período de 1 ano, e relativo a “reclamo publicitário luminosos e publicidade em toldo”.

2. Conclusão:

Nesta perspectiva, à Câmara Municipal cabe agora proceder às acções de fiscalização necessárias e adequadas para que se verifique ou não se a entidade exploradora do estabelecimento deu cumprimento às notificações produzidas pela

autoridade administrativa, posteriores às denúncias, ao abrigo do art. 93.º do RJUE. Disso é exemplo a execução de cabine para a instalação das garrafas de gás.

Proposta:

Apenas após a constatação de que a entidade exploradora ignorou tais notificações, por inércia, se devem tomar as medidas de tutela de legalidade urbanística adequadas à situação.

2.1. Conclusão

No que toca à natureza do estabelecimento propriamente dito, sabemos, por consulta ao SPO, que a entidade exploradora ainda não requereu a alteração de uso do estabelecimento visando também a vertente de restauração.

Proposta:

Assim sendo, confirmando-se esta informação, está a Câmara Municipal em condições de manifestar a intenção de vir ordenar a cessação dessa utilização, procedendo de harmonia e ao abrigo do disposto no art. 109.º do actual RJUE e bem assim o correspondente procedimento contra-ordenacional.

2.2. Da medida antes referida sai incólume a instalação da esplanada no logradouro, uso não afectado pela alteração ao uso referido no parágrafo anterior.

Sublinhe-se nesta sede que sendo o espaço em causa de natureza privada não cabe à Câmara Municipal exercer tutela sobre as relações de vizinhança, sob pena de exorbitar as atribuições municipais. Estas restringem-se, no âmbito dos pedidos de realização de quaisquer operações urbanísticas, à aferição da idoneidade do direito invocado e comprovado sobre a fracção ou espaço comum. Quanto muito, para que se não crie no requerente a errada convicção de que pode realizar a operação urbanística aprovada sem o concurso ou contra a vontade de terceiros, poderá a Câmara alertar o requerente de que esses terceiros podem inviabilizar judicialmente a pretendida operação.

No caso em concreto, presumimos, ter-se-á aferido da natureza do espaço logradouro e sido aferida a legitimidade do requerente quanto ao direito que agasalha a sua legítima utilização, pois que o título autorizativo do uso da fracção o contempla igualmente.

3. Conclusão:

Quanto às formas de publicidade existentes no estabelecimento e denunciadas, estão as mesmas licenciadas nesta data, pelo que nada há a propor.

A título meramente informativo, refira-se que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril⁵ veio eliminar a necessidade de licenciamento das mensagens publicitárias de natureza comercial e o pagamento da respectiva taxa, previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as seguintes características:

- Afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, ou legítimas possuidoras ou detentoras, entidades privadas, e não são visíveis ou audíveis, a partir do espaço público (Exemplos: divulgação de mensagens publicitárias dentro dos estabelecimentos ou dos centros comerciais.)

Aplica-se a qualquer actividade económica.

Entrada em vigor: 2 de Maio de 2011.

- Afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, ou legítimas possuidoras ou detentoras, entidades privadas, que publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento, ou do respectivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público (Exemplos: inscrição do nome e logótipo do estabelecimento nos vidros, em cartazes ou anúncios colocados dentro das montras)

⁵ Decreto-Lei que “Simplifica o regime de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros actos permissivos, substituindo -os por um reforço da fiscalização sobre essas actividades.”

Aplica-se a qualquer actividade económica.

Entrada em vigor: 2.º semestre de 2011 - municípios piloto / 2 Maio de 2012 - todos os municípios

- Afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público (Exemplos: afixação da ementa do dia que publicita a marca de um refrigerante que se vende no estabelecimento, a colocação de um cartaz nos vidros de uma campanha promocional ou o anúncio com a marca do café)

Aplica-se a qualquer actividade económica.

Entrada em vigor: 2.º semestre de 2011 - municípios piloto / 2 Maio de 2012 - todos os municípios

- Afixadas, inscritas ou colocadas no espaço público contíguo à fachada do estabelecimento, que publicitem sinais distintivos do comércio do estabelecimento, do respectivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento (Exemplos: Inscrições em mesas, cadeiras e guarda-sóis, toldos, expositores, vitrinas; distribuição de impressos publicitários ou de amostras de produtos comercializados no estabelecimento)

Aplica-se a qualquer actividade económica.

Entrada em vigor: 2.º semestre de 2011 - municípios piloto / 2 Maio de 2012 - todos os municípios

- Afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objecto da própria transacção publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público (Exemplos: placas, cartazes ou inscrições em vidros do tipo “Vende-se”, “Arrenda-se”, “Trespasse-se”, “Vende-se – Agência XPTO – Telefone”, afixadas por particulares ou imobiliárias, colocadas no imóvel objecto da transacção)

Aplica-se a qualquer actividade económica e também a particulares.

Entrada em vigor: 2.º semestre de 2011 - municípios piloto / 2 Maio de 2012 - todos os municípios.

Helena Machado, Técnica Superior

Teor do Despacho: “À Reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, em virtude do processo objecto de discussão não constar do expediente da presente reunião.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

RECONVERSÃO DO ACTUAL ACESSO À PROPRIEDADE / APROVAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 27 de Junho de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - RECONVERSÃO DO ACTUAL ACESSO À PROPRIEDADE / APROVAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo: 382/2011

Requerente: Delta - Distribuidora de Empilhadores, Tractores e Alfaias, Lda.

Local: E N 10 - Porto Alto - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 27-06-2011

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para reconversão do actual acesso à propriedade e execução de coletor pluvial em zona de estrada.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 08/06/2011, a requerente, através dos requerimentos com os registos de entrada n.º 9 540/2011 de 09/06 e 10 086/2011 de 21/06, entregou os seguintes elementos:

- termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;
- termo de responsabilidade do projecto de alteração de iluminação pública;
- declaração da Ordem dos Engenheiros;
- comprovativo da entrada do projecto de alteração de iluminação pública na EDP;
- comprovativo da entrada do projecto de alteração da rede de infra-estruturas de telecomunicações na PT;
- carta da EDP com aprovação do projecto de alteração de iluminação pública;
- carta da PT com aprovação do projecto de alteração da rede de infra-estruturas de telecomunicações.

Os elementos entregues dão resposta ao solicitado.

Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização.

Caso superiormente seja deferido o pedido de licenciamento das obras de urbanização, fixa-se o prazo de seis (6) meses, para a sua conclusão e o montante de 100 431,24 € (cem mil, quatrocentos e trinta e um euros e vinte e quatro cêntimos), para a caução destinada a assegurar a sua boa e regular execução.

A saber:

- Acesso à propriedade e drenagem pluvial – 81 723,24 €
- Alteração da iluminação pública – 10 390 €
- Alteração das infra-estruturas de Telecomunicações – 8 318 €

Informa-se ainda que:

- a) a requerente deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos na Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03;
- b) a requerente deverá respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação, assim como o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos.

Vasco Feijão, Técnico Superior – engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido da licença administrativa, fixando-se a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização em 100.431,24 euros (cem mil, quatrocentos e trinta e um euros e vinte e quatro cêntimos) O Chefe da D. M. O. P. U. D.	Despacho: À Reunião Ponto Extra 27.06.11 O Vereador
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, nas condições constantes da presente informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 17 – ATRIBUIÇÃO DE DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA

Processo n.º 18067/2010

Requerente: Junta de Freguesia da Barrosa

Local: Vale Bispo – Barrosa

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 2011-05-31

Através dos E-mails datados de 2010-10-03, 2011-03-12, 2011-05-06, com os registos de entrada n.ºs 18067, 4659, 7623, de 2010-10-06, 2011-03-15 e 2011-05-09, respectivamente, apresenta o Executivo da Junta de Freguesia da Barrosa, a proposta de atribuição de topónimos para as vias assinaladas em planta anexa, que passamos a descrever:

1. Estrada da Raret
2. Travessa Alto do Pinheiro

Face à proposta apresentada e considerando as características das referidas vias, informa-se de que, quanto ao topónimo apresentado no n.º 1 (**Estrada da Raret**), para atribuir ao troço da Estrada Municipal 515, compreendido entre a Rua Nascer do Sol e a Rua 1.º de Maio, somos da opinião que não é oportuna a sua atribuição, uma vez que o mesmo troço se encontra fora do perímetro urbano, e já tem designação (E.M.

515), e, a identificação dos prédios deverá ser alusiva ao espaço em si, ou, ao sobrenome dos proprietários (ex.: Qta. das Vinhas).

Quanto ao topónimo apresentado no n.º 2 (**Travessa Alto do Pinheiro**), foi oportunamente substituído, após o envio de E-mail em 2011-03-28, à Junta de Freguesia da Barrosa, onde se esclarecia que atendendo às características da via em questão, o topónimo referido não se adequava, pelo que, se sugeriu a designação de “Cantinho/Beco ou Pátio”, passando assim, a **Beco Alto do Pinheiro**, uma vez que se trata de um impasse.

Perante o exposto, conclui-se que, da proposta apresentada, deverá considerar-se unicamente, o seguinte tipo de topónimo a atribuir:

Para a 2.ª via, **Beco Alto do Pinheiro**.

Assim, informa-se de que, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, foi apresentada a respectiva biografia da lista de topónimos proposta.

Considerando a localização da referida via, entende-se que, se faz cumprir o determinado no n.º 4 do artigo 11.º do mesmo Regulamento.

Em complemento, e uma vez que, na via supracitada os prédios não estão devidamente identificados, julga-se pertinente apresentar a proposta de atribuição de numeração de polícia, para o **Beco Alto do Pinheiro**, na freguesia da Barrosa, com orientação de Poente para Nascente.

De acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11, em vigor, “*Quando o prédio for de gaveto e disponha de portas para mais do que um arruamento serão respeitadas as regras definidas para cada um dos arruamentos;*”.

Definiu-se para o lado direito da via, a numeração par, de 2 a 4, e para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 3, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

Assim, nos termos do n.º 1 do art. 19.º, submetem-se à consideração da Câmara Municipal as presentes propostas, pelo que, após deliberação favorável das mesmas, e nos termos do n.º 1 do art. 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverão ser objecto de registo e actualização interna, informação dos respectivos residentes, aos Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

À consideração Superior.

Alexandra Alemão, Técnica Superior de Gestão Autárquica.

Em anexo: plantas de localização que traduzem o exposto.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 15.06.2011 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de designação toponímica e de número de polícia, para a artéria dentro da área urbana da freguesia da Barrosa, devidamente assinalada em planta de localização anexa à presente informação técnica, e comunicá-la aos moradores e às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

Ponto 18 – ATRIBUIÇÃO DE NOME DE RUA

Processo n.º 693/2011

Registo de entrada: 7624, de 2011-05-09

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 2011-05-31

Em resposta ao nosso ofício n.º 7695, datado de 2010-11-05, apresenta a Assembleia de Freguesia de Samora Correia, através do ofício n.º 02, datado de 2011-04-28, com o registo de entrada n.º 7624, de 2011-05-09, a proposta de atribuição de topónimo para a via assinalada em planta anexa, que passamos a descrever:

Travessa do Mercado

Face ao exposto, informa-se de que, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, foi apresentada a respectiva biografia de topónimo proposto.

Considerando a localização da referida via, entende-se que, se faz cumprir o determinado no n.º 4 do artigo 11.º do mesmo Regulamento.

Relativamente à numeração de polícia, deverá manter-se a já existente, uma vez que não apresenta qualquer irregularidade.

Assim, nos termos do n.º 1 do art. 19.º, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do art. 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objecto de registo e actualização interna, informação dos respectivos residentes, aos Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

À consideração Superior.

Alexandra Alemão, Técnica Superior de Gestão Autárquica.

Em anexo: plantas de localização que traduzem o exposto.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 15.06.2011 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do nome *Travessa do Mercado*, para a via devidamente assinalada em planta de localização anexa à presente informação técnica, na freguesia de Samora Correia, e comunicá-la aos moradores e às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

Ponto 19 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Processo: 791/2011

Requerente: Maria Manuel Melo

Local: Av. Dr. Francisco Sousa Dias, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 22-06-2011:

Em dia de atendimento ao Sr. Vereador Manuel dos Santos, a requerente solicitou a inviabilização do estacionamento em frente do seu estabelecimento de restauração e bebidas, na Av. Dr. Francisco Sousa Dias, de modo a facilitar não só a entrada e saída dos clientes, mas também devido ao apoio que necessita dar à esplanada existente no lado oposto da via.

Analisada a pretensão e após visita ao local, cumpre-nos informar de que:

- O passeio existente em frente do estabelecimento da requerente é diminuto, dificultando a entrada e saída de pessoas quando se encontram veículos estacionados.
- Existência de uma farmácia e de uma loja de electrodomésticos, junto ao estabelecimento da requerente.

Em frente à farmácia, existência de uma passadeira, sensivelmente a 5m de distância do estabelecimento, verificando-se o estacionamento indevido junto da mesma, infringindo assim a alínea d) do n.º 1 do artigo 49.º do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro), que proíbe parar ou estacionar “A menos de 5 m antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou de velocípedes;”.

Face ao exposto e considerando que se trata apenas e só de uma situação de incumprimento das regras de trânsito, propõe-se o reforço das mesmas com a marcação de uma linha contínua amarela numa extensão de 5m, antecedendo a passadeira, conforme código da estrada, que irá coincidir com a frente do estabelecimento da requerente.

Esta medida não só vai proibir a paragem e estacionamento, mas também reforçar o descrito na alínea d) do n.º 1 do artigo 49.º do Código da Estrada.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 22.06.2011 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 20 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA PARA ACTIVIDADES LÚDICAS E DESPORTIVAS – 16 JULHO

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Phisic - Sport & Spa

Assunto: Solicitam autorização para utilização da zona ribeirinha de Samora Correia, para realização de actividades lúdicas e desportivas promovidas pelos instrutores de fitness.

Trata-se de um evento sem qualquer fim lucrativo, orientado para a diversão de todos os participantes e tem como fim alertar a população em geral para os benefícios da prática do exercício físico.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou, que embora a Câmara Municipal tenha como critério a cedência quer dos seus equipamentos, quer dos espaços públicos apenas às colectividades e associações, não vê qualquer inconveniente na pretensão em apreço, atendendo a que se trata de um evento sem fins lucrativos, e que poderá ainda contribuir para a dinamização daquele espaço.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA propôs, que seja acautelado o facto de não ser um evento com fins lucrativos, devendo, como tal, ser aberto à população em geral.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização da zona ribeirinha de Samora Correia, nos termos propostos, na data e para a finalidade pretendida.

Ponto 21 - REALIZAÇÃO DE EVENTO – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: AREPA

Assunto: Informa que levará a efeito a realização do Festival de Folclore, que se integrava na Festa Anual do Porto Alto. Pretendem, além do Festival, organizar uma sardinha assada no final do evento, para a qual solicitam o apoio da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir que a Câmara Municipal apenas poderá prestar apoio logístico à organização da sardinha assada, atendendo a que não há lugar à atribuição de subsídios extraordinários.

Ponto 22 - ENCONTRO NACIONAL HARLEY-DAVIDSON – 19 DE JUNHO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Solicitam a autorização da Câmara Municipal para realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 19 de Junho, sendo que os motociclistas passarão pelas estradas da área do Município.

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente exarado o seguinte despacho:

Teor do despacho: “Emita-se parecer favorável ao Encontro Nacional Harley Davidson, a realizar no próximo dia 19 de Junho de 2011 na Herdade da Baracha – Samora Correia – Benavente. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 23 - XI EXPO FEIRA DE COLECCIONISMO DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Núcleo Filatélico e Numismático

Assunto: Solicita a colaboração da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no próximo dia 24 de Setembro:

- Cedência do Centro Cultural de Benavente
- oferta de 175 medalhas comemorativas da Sociedade Filarmónica de Benavente, a quem é dedicado o encontro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS informou, que a atribuição de subsídios às colectividades e associações englobou um apoio ao Núcleo Filatélico e Numismático, estando contemplada em Orçamento uma verba para a realização do evento.

O SENHOR PRESIDENTE propôs, que a Câmara Municipal autorize a cedência do Centro Cultural de Benavente, devendo a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos esclarecer junto dos serviços se a verba contemplada em Orçamento diz apenas respeito à realização do evento, ou se prevê também a oferta de medalhas. Em caso negativo, deve o pedido de medalhas ser submetido a posterior reunião do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

05.02- Educação

**Ponto 24 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DE FOROS DE ALMADA
REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO**

Requerente: Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA

Informação D.M.C.E.T. n.º 58/2011, de 20 de Junho

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 17-06-2011, deu entrada um mail registado com o n.º 9993-SASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante os meses de Abril e Maio.

Escalões / Valores		Total Ref. Mês Abril	Total Ref. Mês Maio	Total Ref.	Total €
Escalão A	1,46 €	43	128	171	249,66 €
Escalão B	0,73 €	18	44	62	45,26 €
Escalão C	- €	75	195	270	- €
Comparticipação		0,22 €		503	110,66 €
					405,58 €

Face aos valores apresentados e depois de conferidos, propõe-se o pagamento de 405,58 € (quatrocentos e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), a favor da Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA, a verba de 405,58 € (quatrocentos e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos).

Ponto 25 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA E.B.1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE ABRIL

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Informação D.M.C.E.T. n.º 57/2011, de 17 de Junho

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de

Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 16-06-2011, deu entrada um ofício registado com o n.º 9835-SASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de Abril.

Refeições		EB1		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref. Forn.	Total
Escalão A	1,46 €	88	867	1.265,82 €
Escalão B	0,73 €	60	553	403,69 €
Escalão N	- €	49	421	0,00 €
TOTAL:		197		1.669,51 €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €		1.841	405,02 €
				2.074,53 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **2.074,53 €** (dois mil, setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), para o Agrupamento de Escolas Samora Correia.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas Samora Correia, a verba de 2.074,53 € (dois mil, setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos).

Ponto 26 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA E.B.1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE MAIO

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Informação D.M.C.E.T. n.º 56/2011, de 16 de Junho

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 15-06-2011, deu entrada um ofício registado com o n.º 9726-SASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de Maio.

Refeições		EB1		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref. Forn.	Total
Escalão A	1,46 €	88	1826	2.665,96 €
Escalão B	0,73 €	60	1189	867,97 €
Escalão N	- €	49	947	0,00 €
TOTAL:		197		3.533,93 €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €		3.962	871,64 €
				4.405,57 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **4.405,57 €** (quatro mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), para o Agrupamento de Escolas Samora Correia.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas Samora Correia, a verba de 4.405,57 € (quatro mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos).

06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 27 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES, AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM A FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS

Informação Social n.º 90/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Dado ser uma família a passar por um momento de carência económica, solicito aprovação para a cedência de refeições (almoço e jantar) ao abrigo do protocolo com a Fundação Padre Tobias, para cedência de 5 refeições ao almoço e 5 refeições ao jantar.

Proponho, ainda, que a cedência seja por um período de 3 meses, contando-se o seu início a partir da data da deliberação exarada em reunião do executivo camarário. Mais solicito a aprovação do plano de pagamentos das rendas em atraso, no valor de 67,46 €.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 20 de Junho de 2011.

A Técnica Superior de Sociologia, Inês Vieira Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 90/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de dez refeições diárias por um período de três meses.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar o plano de pagamentos das rendas em atraso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 28 – PEDIDO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS, AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM-ESTAR PADRE TOBIAS

Informação Social n.º 105/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Face ao exposto, julgamos que é uma situação urgente porque não tem dinheiro para adquirir alimentos enquanto o vencimento estiver bloqueado. Assim, propomos a atribuição de uma refeição durante os 5 dias da semana e duas refeições aos fins-de-semana, após deliberação do Executivo Camarário e durante dois meses.

Propomos a cedência das refeições ainda durante o mês de Agosto porque, após desbloqueio da conta ficará, ainda, com algumas dívidas para saldar, nomeadamente, o empréstimo bancário, água e luz.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 16 de Junho de 11

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 105/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de uma refeição diária durante a semana e duas refeições aos fins-de-semana, por um período de dois meses.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 29 – PEDIDO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS, AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS

Informação Social n.º 107/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Assim e face ao exposto, propomos o fornecimento de duas refeições diárias – almoço e jantar (7 dias da semana), por um período de três (3) meses, com início **após deliberação camarária** e términos em 30 de Setembro de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 17 de Junho de 2011

*A Técnica Superior, Maria Laura Dias
A Coordenadora de Equipa, Maria do Carmo Francisco*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 107/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de duas refeições diárias por um período de três meses.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 30 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO – RUA 25 DE ABRIL, CASA A, BARROSA

Informação Social n.º 115/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Durante o atendimento que se realizou ao casal no dia 18 de Maio, foi possível perceber, de acordo com as suas próprias declarações, que o munícipe desconhecia todas as diligências efectuadas pela sua companheira junto da autarquia, assim como a existência de dívidas correspondentes ao não pagamento da renda. Neste sentido, foi assinado um Acordo de Compromisso, em que o munícipe se comprometeu a regularizar toda a situação, não incumprindo com o pagamento mensal da renda.

A sua companheira posteriormente solicitou, em carta dirigida ao Sr. Presidente, que o seu nome fosse retirado do Contrato de Arrendamento, uma vez que não acredita que o munícipe cumpra com a sua palavra. Por seu lado, o munícipe vem junto dos serviços solicitar que o Contrato de Arrendamento passe para seu nome, uma vez que não tem casa para onde ir viver e aos fins-de-semana terá os seus filhos consigo.

Neste sentido, propõe-se a passagem da titularidade do contrato de arrendamento.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

*A T.S. de Serviço Social, Eva Teles
A Coordenadora de Equipa, M.ª do Carmo Francisco*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 115/2011 e aprovar a alteração de titularidade do contrato de arrendamento em causa.

Ponto 31 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Informação Social n.º 116/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Assim e face ao exposto, propomos o fornecimento de 6 refeições diárias – almoço e jantar (7 dias da semana), por um período de duas semanas, com início **após deliberação camarária** e término em 10 de Julho de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 21 de Junho de 2011

*A Técnica Superior, Vera Silva
A Coordenadora de Equipa, Maria do Carmo Francisco*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 116/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de seis refeições diárias por um período de duas semanas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 32 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CEDÊNCIA

Informação Social n.º 112/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Na sequência do cumprimento, por parte do munícipe, relativamente ao que tem sido solicitado pelos serviços, foi enviado um fax à SCMB, no dia 30 de Maio de 2011, no sentido de dar continuidade à cedência de uma refeição diária.

A situação do munícipe não tem uma resolução previsível, uma vez que este não tem suporte familiar (tem duas irmãs, mas referem não ter condições económicas para o auxiliar), nem terá facilidade em encontrar emprego, não só face à idade, como à imagem que criou na comunidade pelo consumo de excessivo de álcool.

No entanto, decorrente do cumprimento apresentado, solicita-se a continuidade da cedência de refeições pelo período de mais três meses (até 31 de Agosto). Esta cedência poderá ser interrompida se a colaboração do munícipe, com os serviços, deixar de se verificar.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social, Eva Teles

A Coordenadora de Equipa, Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs, que a continuidade da cedência de refeições seja apenas por um mês, após o qual a situação deverá ser novamente analisada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 33 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES

Informação Social n.º 113/2011

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Face ao exposto, manifesta-se parecer favorável na cedência de uma refeição diária (almoço) ao abrigo do protocolo entre a Autarquia e a SCMB, por um período de três meses (até 31 de Agosto), altura em que será reavaliado o processo.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social, Eva Teles

A Coordenadora de Equipa, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 113/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de uma refeição diária por um período de três meses, até ao dia trinta e um de Agosto.

Ponto 34 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE RENDA

Informação Social n.º 70/2011

Em sequência da deliberação da reunião ordinária do Executivo Camarário, do dia 28 de Junho de 10 (ver deliberação em anexo), serve o presente para apresentar a V.ª Exa. uma proposta de redução de renda.

De acordo com os rendimentos do agregado familiar (beneficiário da medida de RSI), sugere-se a redução da renda do inquilino.

A presente proposta fundamenta-se na alteração da composição do agregado familiar e respectivos rendimentos. Inicialmente viviam no mesmo espaço habitacional (vivenda rés-do-chão e 1.º andar) dois núcleos familiares e há alguns meses a esta parte o filho casado e respectiva família saíram da habitação e deixaram de participar no valor da renda. Salienta-se que ainda não foi possível apurar o paradeiro da família. Também das múltiplas tentativas de contacto telefónico, não foi possível estabelecer ligação (o telemóvel está sempre desligado).

Mais se informa, que o valor da renda a propor foi calculado tendo por base uma taxa de esforço mínima (10%) sobre os rendimentos ilíquidos da família.

Assim, propõe-se para o agregado do munícipe uma renda de 75,55 €.

Submete-se à consideração de V. Exa. a proposta.

Benavente, 2011-06-21

A Técnica Superior (Serviço Social), Mª do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA recordou, que o Partido Socialista não entende qual o critério subjacente à aquisição daquela habitação fora do concelho, questionando a sua justeza e a possibilidade de proporcionar o mesmo a todos aqueles que venham a necessitar, pelo que se abstém na decisão a tomar.

O SENHOR PRESIDENTE observou, que a questão em apreço se prende tão-somente com a decisão a tomar sobre a redução da renda.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ referiu, que tendo em conta que o prédio em causa custou à Câmara Municipal cerca de setenta e cinco mil euros, o facto de se propor uma renda de setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos mensais, levará a que o mesmo se pague durante um período superior à vida de uma pessoa.

Sendo certo que a habitação social tem tal característica, aquela casa para duas famílias é agora ocupada por apenas uma, desconhecendo-se o paradeiro da outra, bem como quem frequenta a casa, dados os relatos de visitas constantes colhidos junto da vizinhança.

Opinou, que os serviços sociais deverão continuar a seguir atentamente o caso e as condições em que aquelas famílias habitam a casa.

Lembrou, que já aquando da aquisição da moradia se absteve, pelos motivos então mencionados, mantendo essa posição na presente discussão.

O SENHOR PRESIDENTE recordou, que a decisão tomada pela Câmara Municipal de adquirir aquele imóvel, se prendeu com o facto de este não estar constituído em propriedade horizontal, permitindo o realojamento das duas famílias com grau de parentesco entre si (que assumiriam em conjunto o pagamento da renda respectiva), na mesma localidade que outros membros da família.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores João Augusto de Sousa e José Rodrigues da Avó, homologar a informação social n.º 70/2011 e aprovar a proposta de redução de renda em apreço.

Ponto 35 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA

1- FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE 2011

Congratulou-se com a realização de mais uma edição da Festa da Amizade – Sardinha Assada 2011, endereçando os parabéns à respectiva Comissão, pelo êxito da organização.

Lamentou os graves acidentes ocorridos no decurso de entrada de toiros, fazendo votos que de tal se possa tirar alguma lição, por forma a precaver tais ocorrências.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE 2011

Associou-se às congratulações do Senhor Vereador João Augusto de Sousa à Comissão da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2011, pelo êxito de mais uma edição daquela festa, que trouxe milhares de pessoas à vila de Benavente.

Lamentou que tivesse havido feridos durante o evento, criticando o facto da comunicação social ter divulgado amplamente os incidentes com a entrada de touros, dos quais resultaram as situações mais graves, dando uma imagem negativa da festa. Contudo, essa mesma comunicação social nunca se preocupou em divulgar a Festa da Amizade *a anteriori*, quando é possível assistir a amplas reportagens de outras festas a nível nacional. Apenas se efectuam reportagens sobre as festas realizadas no Município de Benavente, quando algo como o agora sucedido acontece.

Acrescentou, que se constata que muitos dos que assistem e participam naquelas festas, continuam a desconhecer e a desrespeitar o touro bravo, bem como o perigo que lhe é inerente, o que leva a que as pessoas se coloquem em locais sem protecção, como se pôde verificar, numa atitude de desrespeito pelo próprio evento (perfeitamente inócuo) ao tentar desviar o touro do seu percurso, aumentando ainda mais o perigo.

Concluiu, afirmando que há ainda uma grande falta de informação (ou sensibilidade) sobre os perigos do gado bravo e sobre o modo como cada um se deve comportar naqueles eventos.

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- ENCERRAMENTO DO ANO LECTIVO

Endereçou os parabéns aos Jardins-de-Infância de Samora Correia, às Escolas Básicas dos Foros de Almada e dos Foros da Charneca, estabelecimentos de ensino dos diversos Agrupamentos de Escolas da área do Município que, no decurso da semana anterior, realizaram as festas de encerramento do ano lectivo, que contaram com a participação das diferentes comunidades educativas, constituindo momentos de confraternização e de partilha dos resultados de um ano de trabalho e dedicação.

2- GALA DA UNIVERSIDADE SÉNIOR

Referiu, que no passado dia vinte e dois decorreu a Gala da Universidade Sénior, que reuniu um elevado número de participantes e durante a qual os alunos das diferentes disciplinas mostraram as suas aprendizagens, num espectáculo de grande animação.

3- GALA GÍMNICA DA SFUS

Deu nota, que a Gala Gímnica da SFUS contou com a participação de treze equipas que brindaram o público com um excelente espectáculo de ginástica, dando assim oportunidade aos atletas de mostrarem o trabalho desenvolvido ao longo do ano.

4- TORNEIO DE ANDEBOL FEMININO DA AREPA

Informou, que decorreu o Torneio de Andebol Feminino organizado pela AREPA, o qual congregou vinte equipas oriundas de todo o País e, durante quatro dias, movimentou dezenas de atletas integradas nos escalões minis, infantis e iniciadas, tendo a AREPA obtido o segundo lugar nos três escalões.

5- INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “APRENDIZAGENS IV”

Transmitiu, que no passado dia vinte e cinco, foi inaugurada no Centro Cultural de Samora Correia a exposição “Aprendizagens IV”, que mostra o percurso de um ano de aprendizagem dos alunos do atelier de pintura ministrado por Eduardo Patarrão.

6- INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE – “DA VINHA AO VINHO”

Disse, que no passado dia vinte e quatro, integrada na Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2011, foi inaugurada a exposição comemorativa do aniversário do Museu Municipal de Benavente, denominada “Da vinha ao vinho”, que proporciona uma viagem à identidade cultural do concelho, dando a conhecer um circuito que continua vivo na memória colectiva.

Realçou o empenho, a criatividade e a disponibilidade da equipa do Museu Municipal.

7- FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE 2011

Saudou a Comissão da Sardinha Assada e a Comissão da Picaria, por mais uma organização da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2011, que trouxe a Benavente milhares de visitantes que, durante quatro dias, puderam contactar com as tradições locais.

SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS

1- FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE 2011

Agradeceu a todos os funcionários da Câmara Municipal envolvidos no apoio logístico à Festa da Amizade – Sardinha Assada 2011, pelo empenho e dedicação com que desempenharam o seu trabalho, apesar das muitas solicitações de que são alvo no decurso da presente época, festiva por excelência.

Referenciou o desempenho da SUMA na limpeza e lavagem dos arruamentos, exaltando a rapidez e eficácia com que os trabalhos foram desenvolvidos.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE 2011

Observou, que a Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2011 contou com a presença de dezenas de milhares de pessoas, e realçou o magnífico desfile etnográfico.

Disse ter-se tratado duma bonita festa, que permitiu manter vivas a tradição e a identidade cultural dum povo, bem como o convívio fraterno entre a população e os forasteiros seus amigos e convidados.

2- GALA GÍMNICA DA SFUS / TORNEIO DE ANDEBOL FEMININO DA AREPA

Afirmou, que a Câmara Municipal se associa às saudações já endereçadas quer à SFUS, pela realização da sua Gala Gímnica, quer à AREPA, pela organização do Torneio de Andebol Feminino e pelos resultados obtidos, exprimindo os seus parabéns.

3- INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE – “DA VINHA AO VINHO”

Referiu, que teve oportunidade de visitar a exposição “Da vinha ao vinho”, demonstrativa de como é possível fazer muito com tão pouco, e endereçou os parabéns a toda a equipa do Museu Municipal de Benavente.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO DA CIMLT

Informou, que no passado dia vinte e quatro teve lugar uma reunião da CIMLT, na qual foi feito o ponto de situação da execução do QREN.

Deu conta, que o Município de Benavente vai conseguir cumprir a totalidade das suas obras, enquanto outros Municípios, nomeadamente o do Cartaxo, têm de momento uma taxa de execução zero.

Transmitiu, que no que respeita ao processo de revisão do Plano Director Municipal, o parecer da Entidade de Turismo aponta apenas para a necessidade de ser efectuada a distribuição do número de camas, pelo que foram propostos e aceites os critérios de distribuição, tendo por base superfície, população e número de dormidas em cada Município.

Acrescentou que o Dr. Joaquim Ramos, Presidente da Câmara Municipal da Azambuja, foi nomeado para integrar a Comissão Técnica, em representação da CIMLT.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2008 / Pedido de emissão de aditamento;
- Reconversão do actual acesso à propriedade / Aprovação das Obras de Urbanização;
- Pedidos de fornecimento de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias;
- Acompanhamento técnico;
- Apoio na cedência de refeições – prorrogação do período de cedência;
- Apoio na cedência de refeições.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.